1 2 9 0

UNIVERSIDADE D COIMBRA

Caderno de Encargos

Processo de Aquisição n.º 22W00002 - GESA 8/110/21 Despacho de início do procedimento em: 07.02.2022	Universidade de Coimbra (UC) • Administração • Serviço de Gestão Financeira (SGF) • Divisão de Compras e Aprovisionamento (DCA) Tel.: +351 239 242 750 Endereço eletrónico: comprasuc@uc.pt

CLÁUSULA 1ª

(Objeto da aquisição de serviços)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela Universidade de Coimbra (UC) na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de:

a) Recolha e transporte a destino final de Resíduos Hospitalares (RH) (Grupos I a IV, conforme Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto) e outros Resíduos de Risco Químico e /ou Biológico (RRQB), produzidos nas instalações da Universidade de Coimbra;

b) Fornecimento, colocação, substituição de embalagens para armazenamento temporário e transporte dos resíduos referidos na alínea anterior, bem como respetivos assessórios de celagem e identificação;

c) Elaboração e fornecimento de informação detalhada sobre produções de RH e RRQB;

d) Realização de ações de formação e sensibilização, para a comunidade universitária, sobre RH e RRQB.

CLÁUSULA 2ª

(Especificação dos serviços)

1. O adjudicatário deve fornecer embalagens para armazenamento temporário, prévio e para a transporte, de RH (grupos I a IV, conforme Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto) e RRQB bem como os respetivos assessórios de celagem e identificação, de acordo com as estimativas das quantidades, tipologia e locais de produção, constantes do Anexo ao presente Cadernos de Encargos.

2. As embalagens referidas no número anterior compreendem:

a) Sacos de plástico, contentores, jerricans, bidões e semelhantes;

b) Abraçadeiras e etiquetas adequadas às respetivas embalagens;

c) Outras embalagens adequadas à especificidade dos resíduos produzidos;

d) As capacidades e volumetrias dos itens referidos na aliena a) são diversas, consoante as necessidades de cada unidade orgânica, podendo variar entre 0,5 e 60 litros;

e) As embalagens para armazenamento de RH devem respeitar os requisitos previstos no número 6, do Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto;

f) As embalagens para armazenamento de RH devem encontrar-se homologadas para o transporte de resíduos em conformidade com o Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua atual redação (ADR);

g) As embalagens para materiais cortantes e perfurantes devem ser resistentes e imperfuráveis;

h) As embalagens para armazenamento de RRQB devem ser resistentes e permitir o fecho estanque e hermético;

i) As etiquetas devem permitir o preenchimento e indicação do tipo de resíduo, com o respetivo código LER (Decisão n.º 2014/955/CE, de 18 de dezembro), grupo hospitalar e informação ADR (quando aplicável), outras informações e observações relevantes sobre o resíduo armazenado.

3. O fornecimento inicial das embalagens para cada um dos pontos de recolha deve ser solicitado pelas respetivas unidades orgânicas e previamente validado pelo gestor de contrato.

4. O fornecimento das embalagens não deve ultrapassar 8 dias seguidos, contados após a realização do pedido, devendo coincidir, sempre que possível, com as recolhas de resíduos.

5. O adjudicatário deve disponibilizar viaturas e efetuar a recolha e transporte dos resíduos referidos no número 1, as quais se devem manter em ótimo estado de funcionamento e serem adequadas ao fim a que se destinam e ter, sem prejuízo de outras, as seguintes características:

a) Manter a conformidade com as disposições aplicáveis na legislação ADR;

b) Compartimento de carga, com caixa fechada e isotérmica, lavável e facilmente desinfetável;

c) Serem higienizadas no final de cada rota;

d) Serem submetidas um controlo analítico biológico frequente;

e) Serem conduzidas por motoristas habilitados com formação especifica para condutores de veículos de transporte de mercadorias perigosas.

6. A frequência de recolha deve ser ajustada e otimizada em função de cada ponto de recolha, conforme número 3, tendo como referência a indicada no Anexo.

7. O adjudicatário deve emitir as correspondentes guias de acompanhamento de resíduos eletrónicas (e-GAR) de acordo com a Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, na sua redação atual).

8. Os resíduos recolhidos devem ter como destino operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, em conformidade com a cláusula 7.ª.

9. As estimativas apresentadas no anexo são apenas indicativas, podendo ocorrer variações nas quantidades, tipologias e frequências de recolha apresentadas, assim como origem noutros locais da UC.

10. Para acompanhamento dos trabalhos, o adjudicatário deve fornecer à entidade adjudicante informação sobre:

a) Identificação – Código LER, grupo hospitalar (quando aplicável) – respetiva quantidade de resíduos recolhida, destino final e respetivas operações de tratamento;

b) Quantidade e tipologia das embalagens fornecidas, conforme definido no n.º 2;

c) Síntese de execução financeira do contrato, em correspondência com a respetiva faturação;

d) Estimativa de emissões de dióxido de carbono equivalente associadas ao transporte e ao tratamento dos resíduos.

11. A informação referida nas alíneas a) e b) do número anterior deve compreender a atividade mensal, por cada ponto de recolha, devidamente identificado – faculdade, unidade orgânica, edifício, piso, laboratório (quando aplicável) e ser remetida, em ficheiro digital, em formato aberto e editável, por correio eletrónico ao adjudicante, até ao dia 8 do segundo mês seguinte ao que reporte.

12. A informação referida na alínea c) do número 10 deve compreender a atividade trimestral, por cada Unidade Orgânica e ser remetida, em ficheiro digital em formato aberto e editável, por correio eletrónico ao adjudicante, até ao dia 8 do segundo mês a seguir ao trimestre que reporte.

13. A informação referida na alínea d) do número 10 deve compreender a atividade semestral e corresponder à totalidade dos resíduos produzidos na UC e, ser remetida em ficheiro digital em formato aberto e editável, por correio eletrónico ao adjudicante, até ao dia 8 do segundo mês seguinte ao que encerra o respetivo semestre.

14. O adjudicatário deve promover a realização de ações de formação, sensibilização e esclarecimentos, para os colaboradores que desempenhem atividades nos locais associados a cada ponto de recolha, referido no número 3, em número médio de 10 colaboradores por ponto de recolha,

devidamente identificado – faculdade, unidade orgânica, edifício, piso, laboratório, uma vez em cada ano de vigência do contrato.

15. A formação referida no número anterior deve incluir, no mínimo, os seguintes conteúdos:

a) Boas práticas de gestão de RH e RRQB;

b) Procedimentos para a redução da produção de resíduos;

c) Correta separação e triagem, identificação e catalogação de RH e RRQB;

d) Processos de recolha, tratamento e impactes ambientais associados.

16. O agendamento das ações referidas no número 14 será efetuado pelo gestor de contrato.

17. As ações de formação poderão ser integradas com o Serviço de Gestão de Recursos Humanos da UC.

18. O adjudicatário deve elaborar e fornecer breves conteúdos multimédia (e.g. vídeo/*powerpoint*), para formação/sensibilização para a comunidade universitária, tendo por base os conteúdos referidos no número 15.

19. Até ao final do primeiro semestre de vigência do contrato devem ser fornecidos os primeiros conteúdos.

CLÁUSULA 3ª

(Vocabulário comum para os contratos públicos)

A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código:

90511000-2 Serviços de recolha de resíduos

CLÁUSULA 4ª

(Local de prestação)

Os serviços devem ser prestados na seguinte localização: instalações da UC, localizadas no Polo I, Polo II, Polo III, Estádio Universitário, e outras, conforme indicado no Anexo.

CLÁUSULA 5ª

(Prazo da prestação do serviço)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (ano), a contar da data da sua celebração, e considera-se automaticamente renovado por períodos subsequentes de 1 (ano), se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 6ª

(Preço base e recursos financeiros orçamentados)

1. O preço máximo que a UC se dispõe a pagar pelo serviço objeto do contrato a celebrar é fixado em 286.834,38€ (duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro euros e trinta e oito centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Considera-se que o preço total resultante da proposta a apresentar é anormalmente baixo, se o seu valor for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço máximo que a UC se dispõe a pagar pela execução de toda a prestação objeto do contrato.

3. O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação dos orçamentos nos anos económicos de 2022, 2023, 2024 e 2025.

CLÁUSULA 7ª

(Requisitos de natureza social ou ambiental)

São exigidos os seguintes requisitos de natureza ambiental:

a) O transporte dos RH e dos RRQB deve ser efetuado por transportadores de mercadorias, devidamente licenciados nos termos do Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de julho, na sua atual redação e do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua atual redação e/ou operador de gestão de resíduos licenciado nos termos do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual;

b) O transporte dos RH e dos RRQB deve respeitar as disposições aplicáveis da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril e do Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto;

c) Os RH e os RRQB devem ter como destino final operadores licenciados para as respetivas operações de gestão de resíduos, devidamente licenciados, nos termos do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, assim como do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 agosto quando as respetivas capacidades instaladas atingirem os limiares aí previstos.

CLÁUSULA 8ª

(Outros requisitos)

Não são exigidos outros requisitos específicos no fornecimento dos serviços, para além dos fixados no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9ª

(Outros parâmetros base a que as propostas estão vinculadas)

Não é exigida a vinculação do fornecimento dos serviços a outros parâmetros base, para além dos fixados no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10ª

(Contrato)

1. O contrato será reduzido a escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. Os artigos referidos no presente documento referem-se ao Código de Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei (DL) nº 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 11ª

(Obrigações da UC)

Constituem obrigações da UC e das suas unidades orgânicas:

a) Efetuar o controlo de qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das caraterísticas técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;

b) Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao prestador a introdução de medidas corretivas, se aplicável;

c) Avaliar o desempenho da prestação através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global dos serviços prestados, podendo a avaliação ocorrer, se aplicável, conforme o procedimento de avaliação de fornecedores em vigor na UC à data;

d) Verificar se o prestador emprega recursos de forma suficiente para realizar os resultados contratados, as quantidades, o uso e a duração;

e) Calcular os custos de oportunidade dos serviços contratados para tomada de decisão quanto a denúncia e/ou resolução do contrato;

f) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de prestação e serviços pós-prestação;

g) Designar o/a interlocutor/a responsável pelo controlo da aceitação dos serviços e o/a responsável pela execução do contrato;

h) O pagamento do preço contratado é efetuado em geral por transferência bancária e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;

i) Comunicar ao prestador, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados ou equivalente e os respetivos fundamentos;

j) Garantir ao prestador os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação dos serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;

k) Confirmar a aceitação dos serviços mediante assinatura de documento ou equivalente, do prestador, operando-se a efetiva prestação.

CLÁUSULA 12ª

(Obrigações do cocontratante)

Constituem obrigações do prestador:

a) Prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as caraterísticas técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, bem como emitir relatórios de níveis de serviços, se solicitados, que permitam à UC monitorizar o contrato celebrado;

b) Prestar os serviços nos locais e sob a supervisão do/a interlocutor/a identificado/a na nota de encomenda, dentro do prazo contratado e apenas após a emissão, e envio, pela UC, da informação de compromisso válido;

c) Apresentar por escrito e presencialmente a equipa de trabalhadores/as a afetar à prestação de serviços, com indicação dos nomes, conhecimentos gerais e especializados, competências, atividades

a que ficam afetos, tempo que irão ser alocados/as, natureza do vínculo laboral, bem como a data de início e duração;

d) O pessoal do prestador, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações da UC e cumprir as normas internas da organização;

e) Substituir o pessoal quando tal seja solicitado pela UC, de forma fundamentada, mediante envio de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

f) Adquirir ou alocar todos os bens móveis e materiais necessários aos trabalhos da prestação de serviços, bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;

g) Comunicar à UC a nomeação do/a gestor/a de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

h) Não proceder a aumentos de preço dos serviços durante o período de 12 (doze) meses de execução desde a data do contrato, podendo propor a atualização anual de preços, se aplicável, limitada à aplicação do Índice de Preços no Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente aos 12 (doze) meses anteriores à data da atualização, mediante envio à UC de comunicação escrita, fundamentada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual deve ser aceite, pela UC, também por escrito;

i) Obter comprovativo de aceitação dos serviços pela UC;

j) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a UC tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;

k) Comunicar antecipadamente, à UC, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;

l) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda, bem como emitir relatórios de faturação, se solicitados, que permitam à UC monitorizar o contrato celebrado;

m) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;

n) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;

o) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os/as seus/suas representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos/as os/as seus agentes, trabalhadores/as e colaboradores/as, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos/as;

q) Salvo nos casos de dolo e negligência grosseira, em caso de incumprimento contratual, o adjudicatário será responsável pelos danos causados até ao máximo de 100% do preço de adjudicação;

r) Prestar garantia aos serviços, no mínimo, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da sua aceitação, contra quaisquer não-conformidades ou discrepâncias com as exigências legais e com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à reposição dos resultados contratados.

CLÁUSULA 13ª

(Penalidades contratuais)

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades previstas na Lei, a UC pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o prestador recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes;
2. O incumprimento é comunicado pela UC ao prestador, após avaliadas as não-conformidades e a sua gravidade, sendo garantida a prévia defesa;
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento;
4. O prestador não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações à UC, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação;
5. Em face da confirmação de incumprimento, a UC poderá aplicar ao prestador as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:
 a) advertência;
 b) sanção em valor quando for avaliada conformidade da prestação dos serviços inferior a 80% do contratado, calculada sobre o valor fixo a pagar mensalmente pela prestação do serviço (valor da sanção = (0,80 – pontuação média apurada em auditoria de serviços, a qual é inferior a 0,80) * valor mensal do contrato;
 c) será cumulativamente aplicada sanção em valor por cada não-conformidade grave, do seguinte modo:
 i. Desconto de 2% (dois por cento) se 2 (dois) a 4 (quatro) incumprimentos muito graves;
 ii. Desconto acrescido de 1% (um por cento) por cada 4 (quatro) incumprimentos muito graves;
 iii. Desconto de 1% (um por cento) se 2 (dois) a 6 (seis) incumprimentos graves/mês;
 iv. Desconto acrescido de 0,5% (meio por cento) por cada 6 (seis) incumprimentos graves;
6. A UC, para garantir o fiel pagamento das sanções, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo prestador de serviço, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
7. A aplicação de penalidades pecuniárias não obsta a que a UC exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual depende da autorização da UC, nos termos do CCP.
2. Para efeitos desta autorização, o subcontratado ou cessionário deverá apresentar, ao cocontratante, toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, sendo posteriormente apresentada à UC.
3. A UC deverá, ainda, ter acesso a informação que permita verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
4. Tratando-se de sociedade-mãe ou filial de grupo económico, exclui-se do conceito de subcontratação ou cessão de posição contratual, a utilização de recursos internos do grupo económico, desde que se encontrem sob controlo, gestão e responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 15ª

(Resolução do contrato)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a UC pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato e não aceitação dos fundamentos do atraso ou inoportunidade da prestação do serviço em novo prazo.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 325.º do CCP, a UC pode exercer o direito de resolução mediante declaração escrita enviada à contraparte, a qual produz efeitos no dia seguinte ao da sua receção ou, se as circunstâncias e o interesse público assim o aconselharem, em data que vier a ser fixada na notificação.
4. O cocontratante pode resolver o contrato nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA 16ª

(Modificação do contrato)

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelo/a cocontratante e pela UC, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. O contrato pode ser modificado por:
 a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b) Decisão judicial ou arbitral;
 c) Razões de interesse público.
5. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 17ª

(Foro competente ou arbitragem para resolução de litígios)

1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do Contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, excluindo qualquer outro.
2. Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:
 a. A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;

b. Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro;

c. As partes comprometem-se a aceitar e a fazer cumprir as decisões tomadas pelo Tribunal Arbitral e renunciam ao direito de intentar e fazer prosseguir uma ação judicial com vista à revisão da sentença Arbitral tomada nos termos da Lei e dos termos contratuais.

CLÁUSULA 18ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19ª

(Contagem de prazos)

1. Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88.º do mesmo Código - Cfr. artigo 470.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 20ª

(Proteção de Dados)

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

CLÁUSULA 21ª

(Legislação)

O contrato é regulado pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa.